

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
REQUERIMENTO Nº DE 2015
(Do Sr. Nilto Tatto)

Requer a criação da Subcomissão de Recursos Hídricos, no âmbito da **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, desta Casa com o objetivo de fazer um levantamento da situação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e propor, se for o caso, adequações no edifício jurídico que regulamentam a gestão dos recursos hídrico no Brasil bem como adequações orçamentárias que forem necessárias para a execução da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Art. 29 II combinado com o Art. 34, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação da Subcomissão Especial de Recursos Hídricos, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de fazer um levantamento da situação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e propor, se for o caso, adequações no edifício jurídico que regulamentam a gestão dos recursos hídrico bem como adequações orçamentárias que forem necessárias para a execução da Política Nacional de Recursos Hídricos. Com Início de vigência em 01 de abril de 2015 até 30 de setembro de 2015, sendo prorrogável por mais 90 dias.

Justificativa

Sabemos que o Planeta Terra possui aproximadamente 1,36 bilhão de metros cúbicos de volume de água, dos quais 97,2% são salgadas e 2,8% são doces, sendo deste total de água doce 2,15% em geleiras e 0,65% disponíveis como água subterrâneas. Deste total subdividimos em 0,31% de águas subterrâneas profundas, ou seja, fora do alcance na crosta terrestre e de 0,34% de águas subterrâneas acessíveis e superficiais. Entretanto podemos afirmar que nos dias de hoje, apesar da media planetária de disponibilidade hídrica ser de 7,4 mil m³ habitante/ano, a distribuição desigual da água doce no globo nos leva a uma

realidade preocupante. Hoje habitam o planeta uma população humana de aproximadamente 7 bilhões de pessoas, sendo que 230 milhões destas distribuídas por 26 países estão na faixa de disponibilidade hídrica de 1 mil m³/por habitante ano, ou seja, na faixa da escassez deste elemento. Destes países 11 estão na África, 9 no Oriente Médio, 4 na Europa e 1 no Extremo Oriente e 1 na América. Soma-se a este déficit hídrico outros 20 países que possuem uma oferta de água de menos de 1,7 mil m³ por habitante/ano, que pelos padrões internacionais os colocam em estado de alerta de disponibilidade hídrica, elevando com isso o número inicial de 230 milhões para 430 milhões de habitantes em penúria hídrica no planeta.

Do percentual de água doce disponível no mundo o Brasil possui 16%. Entretanto devido a sua dimensão continental esta água está distribuída de maneira desigual, o que leva a encontrarmos regiões do Brasil com disponibilidade hídrica inferior a 1,7 mil m³ por habitante/ano, ou seja, em estado de alerta ou em muitos casos já em estado de seca.

Para enfrentar estas desigualdades o modelo de gestão dos recursos hídricos brasileiro está sustentado na Lei Federal 9433 de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Esta lei estabelece que a gestão dos recursos hídricos nacionais devem proporcionar "o uso múltiplo das águas e considerar a água como um bem de domínio público e inalienável".

Para garantir operação do modelo de gestão a lei tem como pedra angular os Planos de Recursos Hídricos. Estes planos, que são de longo prazo, visam diagnosticar a situação atual dos recursos hídricos nacionais, analisar as alternativas de crescimento demográfico e de evolução das atividades produtivas bem como estabelecer um balanço entre disponibilidade e demandas futuras dos recursos em quantidade, qualidade e identificar as áreas de conflitos em potencial.

O Sistema Nacional de Gerenciamento Recursos Hídricos, SNRH, brasileiro tem como característica a participação da sociedade e como objetivo coordenar a gestão integrada das águas e arbitrar administrativamente nos conflitos relacionados com os recursos hídricos. Este diploma legal também determina que a Bacia Hidrográfica dever ser a unidade de territorial de planejamento das ações

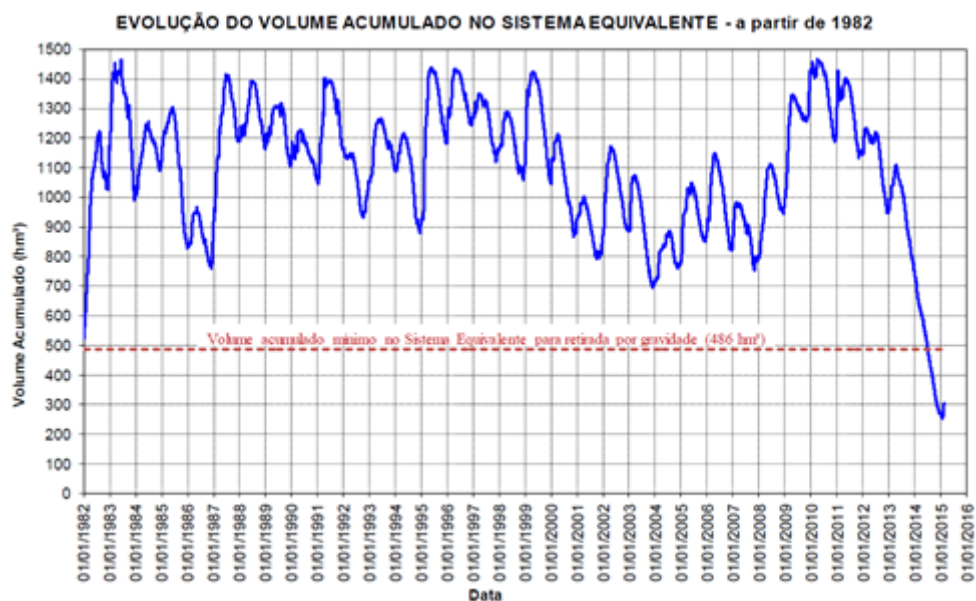
dos Planos de Recursos Hídricos. Esta Lei determina que o Sistema Nacional de Gerenciamento Recursos Hídricos seja composto por:

- Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- Agência Nacional de Águas;
- Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- Comitês de Bacias Hidrográficas;
- Órgão dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos.

É relevante salientar que os Comitês de Bacias Hidrográficas "são órgãos colegiados com atribuição normativas, deliberativas e consultivas a serem exercida na bacia hidrográfica de sua jurisdição". E é exatamente nos Comitês e Conselhos de Bacias Hidrográficas que se dá a participação da sociedade na política de usos das águas.

A situação nacional no tocante ao uso múltiplo dos recursos hídricos é preocupante, em várias bacias hidrográficas a situação de racionamento já é uma realidade. Em alguns casos este racionamento se dá devido à falta de investimento na infraestrutura de abastecimento de água e, em muitos casos, pela escassez do produto. Sendo que esta escassez, em muitos casos, é fruto da má gestão dos recursos hídricos ou de planejamentos equivocados quanto o uso múltiplo da água, como é o caso da região Sudeste do Brasil.

No caso do Estado de São Paulo o alerta da fragilidade do sistema de captação de água já havia sido dado desde em 2009, através de um documento produzido pela Fundação de Apoio à USP, no relatório final do Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, este documento destacava que o Sistema Cantareira tinha um "déficit de grande magnitude" e aconselhava que medidas fossem tomadas para evitar seu colapso. O gráfico abaixo demonstra que desde 2001 o sistema Equivalente do Cantareira, formado pelos reservatórios de Jaguari-Jacareí, Atibainha e Cachoeira, já caracteriza um aumento de vazão de saída superior ao de entrada, vejamos:



Não diferente desta situação estão os reservatórios da Bacia do Rio Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, e os reservatório do Sistema Paraopeba no Estado de Minas Gerais, vejamos:

Gráfico da situação do Sistema equivalente do Rio Paraíba do Sul no RJ, formado pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil.

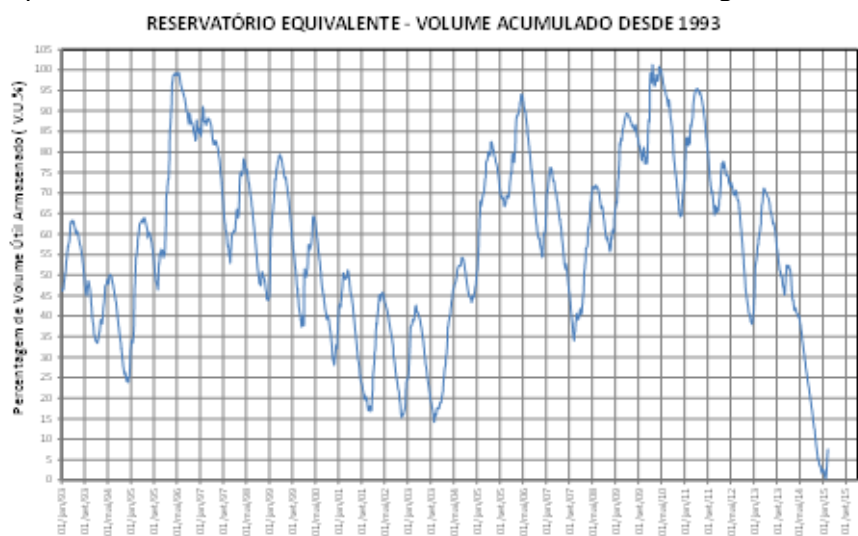
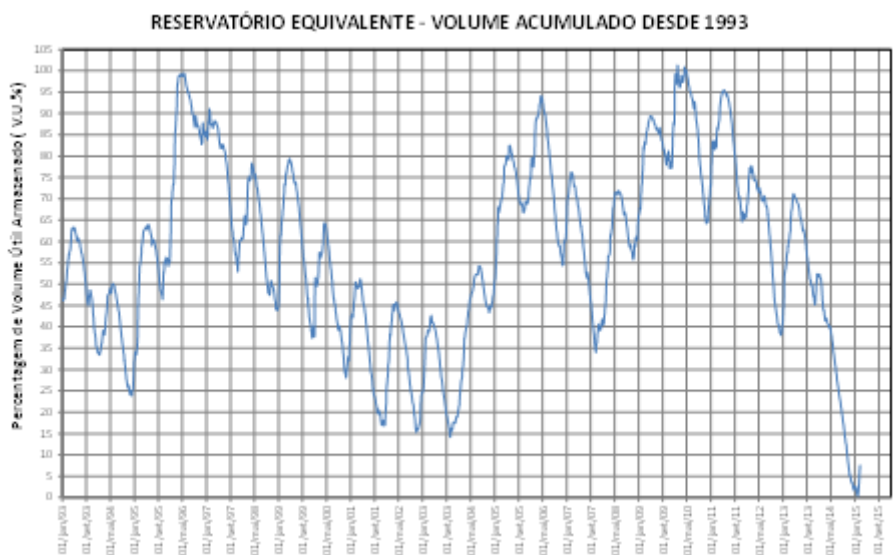


Gráfico da situação do Reservatório do Sistema Paraopeba em MG



Ocorre que, para que as premissas estabelecidas na Lei 9.433 de 1997 sejam atingidas se faz necessário que os órgãos que compõe o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos atuem com caráter preventivo e em consonância com os planos de bacia hidrográficas, o que a nosso ver não está ocorrendo, haja vista a situação dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais entre outros.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Subcomissão de Recursos Hídricos no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado com o objetivo de fazer um levantamento da situação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e propor, se for o caso, adequações no edifício jurídico que regulamentam a gestão dos recursos hídrico bem como adequações orçamentárias que forem necessárias para a execução da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Sala das Comissões em 10 de março de 2015.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP